



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 38, DE 2021

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 38, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, de 30 de novembro de 1998, que institui a política municipal de cultura e de proteção e conservação do patrimônio histórico.

Autor: Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 38, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, de 30 de novembro de 1998, que institui a política municipal de cultura e de proteção e conservação do patrimônio histórico, foi aprovado em discussão única, na reunião ordinária do dia 29 de novembro do corrente ano, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), nos termos do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação original projeto, porque em conformidade com a boa técnica legislativa.

A única alteração foi a supressão, na redação proposta para o inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, de 1998, da palavra “deliberativo” do nome do nome do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, criado pela Lei Municipal n.º 1.213, de 2 de dezembro de 1997, porque, de acordo com esta lei, inexiste a citada palavra no nome do órgão.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 38, DE 2021

Altera o inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, de 30 de novembro de 1998, que institui a política municipal de cultura e de proteção e conservação do patrimônio histórico.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.241, de 30 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

I- às ações de promoção, preservação, restauração e conservação em bens culturais materiais e imateriais protegidos, sejam eles inventariados, tombados ou registrados, de

caráter público ou privado, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2021.


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente e Relator


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 29/11/21 po. Unanimidade
(ato votos favoráveis)
AMAS
Responsável pela Secretaria